



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 211/2.006.

SÚMULA: APROVA PROPOSTA DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CONVOCAÇÕES EXTRAORDINARIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque Carrara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- As Sessões Extraordinárias convocadas em período de recesso ou em período normal de funcionamento da Câmara Municipal serão remuneradas em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal recebido por cada vereador. As convocações extraordinárias da Câmara Municipal solicitadas pelo Prefeito Municipal serão remuneradas pelo poder Executivo Municipal. E as convocações extraordinárias solicitadas pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 dos vereadores Municipais, serão remuneradas pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena.

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2006.

ROQUE CARRARA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado no mural da Prefeitura no período 19/12/2006 a 19/01/2006